



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
ESTABELECE O QUADRO DE FINANCIAMENTO DO  
SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL.**

**Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2007**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2807 Proc. Nº 08.061
Data	04/09/18 223



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Agosto de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 31 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Setembro de 2007.

**CAPÍTULO I**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação**

O Projecto de Decreto-Lei tem por objecto estabelecer o quadro genérico do financiamento do sistema da segurança social, procedendo à regulamentação



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do disposto no Capítulo VI da Lei de Bases do sistema de segurança social, Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, designadamente nos seus artigos 90.º e 105.º.

Uma das principais alterações introduzidas pela referida Lei prende-se com a estrutura do sistema de protecção social que passou a ser composta por três patamares:

- O primeiro que diz respeito à protecção básica de cidadania, engloba os subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar;
- O segundo patamar, designado sistema previdencial, baseia-se nos princípios da solidariedade profissional e inter-geracional e visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimento de trabalho perdido;
- O terceiro e último patamar, que funciona numa base opcional, reporta-se às poupanças complementares de cada cidadão, com o objectivo de acrescentar protecção às prestações garantidas pelo sistema público de protecção na velhice.

Relativamente aos dois primeiros patamares, a nova Lei de Bases, em reforço do princípio da adequação selectiva das fontes de financiamento, veio clarificar e simplificar as regras de afectação de recursos a cada uma delas, tendo determinado que o sistema de protecção social e de cidadania é financiado através de transferências do Orçamento do Estado e da consignação de receitas fiscais e que o sistema previdencial é financiado através das quotizações dos trabalhadores e das contribuições das entidades empregadoras.

O presente Projecto de Decreto-Lei vem agora proceder ao desenvolvimento deste quadro genérico de financiamento, procurando discriminar as receitas e as despesas enquadradas em cada um dos subsistemas de protecção social.

Neste sentido, assume particular relevância a inovadora distinção, no sistema previdencial, entre a componente de gestão em repartição e a componente de gestão em capitalização, salientando-se o papel desta última enquanto garante da estabilização financeira do sistema em causa.

**CAPÍTULO III**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2007

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)